

LEI N.º 907, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG
Publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura e/ou
na Rede Mundial de Computadores (Internet), na
forma da Lei Orgânica Municipal e da Legislação vigente.

Em 31 / 12 / 2025


SERVIDOR RESPONSÁVEL

Altera a Lei n.º 500, de 21 de junho de 2016, que “institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos efetivos da Prefeitura de Cabeceira Grande...”, para dispor sobre a qualificação extraordinária dos ocupantes do cargo de Auxiliar em Administração Pública – Motorista como Condutor de Ambulância e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei n.º 500, de 21 de junho de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 60-A. Os servidores ocupantes do cargo de Auxiliar em Administração Pública – Motorista que estejam desempenhando ou que passem a desempenhar, de forma frequente, a condução de ambulâncias, lotados na área da saúde, serão qualificados, extraordinariamente, na função de Condutor de Ambulância, em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 15.250, de 3 de novembro de 2025.

§ 1º A qualificação extraordinária prevista no *caput* dependerá do cumprimento integral dos requisitos mínimos da Lei Federal n.º 15.250, de 3 de novembro de 2025, especialmente:

I – possuir 21 (vinte e um) anos de idade;

II – comprovar a realização de treinamento e reciclagem em cursos específicos, na forma do disposto no artigo 145-A da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro; e

TEL.: (38) 99733-4847

www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br

Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000

(Fls. 2 da Lei n.º 907, de 31/12/2025)

III – estar habilitado para conduzir veículos destinados ao transporte de pacientes, conforme a legislação em vigor.

§ 2º O servidor qualificado nos termos deste artigo será considerado profissional de saúde para fins exclusivos do disposto na alínea "c" do inciso XVI do *caput* do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 3º A acumulação de cargos pelos servidores qualificados como Condutor de Ambulância, nos termos do disposto neste artigo será permitida sempre que houver compatibilidade de horários e respeitados os períodos mínimos de descanso, nos termos do parágrafo único do artigo 4º da Lei Federal n.º 15.250, de 3 de novembro de 2025.

§ 4º Na hipótese de existência de mais de um servidor apto à qualificação extraordinária prevista neste artigo, será observada preferência para os servidores que já se encontrem lotados na Secretaria Municipal da Saúde e Humanização na data da publicação desta Lei, adotando-se, como critério de desempate, o maior tempo de efetivo exercício no serviço público municipal, observado o cumprimento dos requisitos legais.

§ 5º Fica assegurado aos servidores que estejam exercendo as atividades de condutor de ambulância na data de publicação desta Lei a continuidade no exercício de suas funções, desde que atendam aos requisitos legais.

§ 6º A designação de novos servidores para o exercício da função de Condutor de Ambulância na Secretaria Municipal da Saúde e Humanização somente poderá ocorrer quando inexistirem servidores anteriormente lotados na referida Secretaria que atendam aos requisitos legais para a qualificação extraordinária, devidamente comprovada em procedimento administrativo próprio.

§ 7º A designação extraordinária não implica criação, transformação, transposição ou reenquadramento de cargos, constituindo medida excepcional vinculada estritamente ao exercício das atribuições da função de condução de ambulâncias.

§ 8º Caberá à Secretaria Municipal da Saúde e Humanização promover, obrigatoriamente, o cadastro dos servidores incluídos na qualificação extraordinária como condutores de ambulância, nos sistemas oficiais de registro de trabalhadores conforme código correspondente à profissão.

TEL.: (38) 99733-4847

www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br

Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000

(Fls. 3 da Lei n.º 907, de 31/12/2025)

§ 9º Nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 1º da Lei Federal n.º 15.250, de 3 de novembro de 2025, são considerados condutores de ambulância os profissionais que trabalhem na condução de veículos terrestres de transporte de pacientes, de resgate, de suporte básico de vida e/ou de suporte avançado de vida, tipificados em ato do Poder Executivo, excluídos motocicletas e profissionais registrados como socorristas e resgatistas.

§ 10. Nos termos do disposto no artigo 2º da Lei Federal n.º 15.250, de 3 de novembro de 2025, são atribuições específicas do condutor de ambulância:

I – conduzir veículos terrestres de transporte de pacientes, de resgate, de suporte básico de vida e/ou de suporte avançado de vida conforme padronização, capacitação e atuação definidas por código sanitário e regulamento pertinente;

II – identificar todos os equipamentos e materiais embarcados no veículo e sua utilidade;

III – conhecer integralmente o veículo e realizar sua manutenção básica;

IV – conduzir o veículo de forma segura e compatível com as necessidades clínicas do paciente, assegurando fluidez no trânsito, estabilidade da condução, especialmente em vias irregulares ou situações adversas, e previsibilidade de manobras para evitar agravamento do estado clínico do paciente;

V – auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida, nas imobilizações e no transporte das vítimas, na realização de medidas de reanimação cardiorrespiratória básica e no correto manuseio e retirada dos equipamentos médicos fixos no interior do veículo;

VI – estabelecer contato com a central de regulação médica e seguir suas orientações;

VII – conhecer a malha viária local e a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local, bem como as condições do tráfego e as adversidades em vias alternativas;

TEL.: (38) 99733-4847



www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br



Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000



(Fls. 4 da Lei n.º 907, de 31/12/2025)

VIII – cumprir a legislação de trânsito, bem como os protocolos do Ministério da Saúde, as normas éticas e os regulamentos estabelecidos pelo contratante, incluídas a verificação da documentação obrigatória do veículo e dos registros de remoção e a observância ao sigilo e ao respeito aos direitos dos pacientes;

IX – assegurar ambiente adequado no interior da ambulância, promovendo o conforto térmico e físico do paciente e de seus acompanhantes, adotando condução compatível com a fisiopatologia do quadro clínico e conduta profissional compatível com situações de urgência e emergência; e

X – participar de capacitações periódicas promovidas pelo empregador ou por órgãos competentes direcionadas à atualização em técnicas de direção segura, em noções básicas de primeiros socorros, em suporte à equipe e em normas técnicas e legais aplicáveis à função.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 31 de dezembro de 2025; 29º da Instalação do Município.



ELBER DE OLIVEIRA SILVA
Prefeito

TEL.: (38) 99733-4847



www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br



Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000

